

**DECRETO Nº 44.667, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007****(Publicação no “Minas Gerais” – Diário do Executivo – 04/12/2007)**

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, instituído pelo Decreto nº 18.466, de 29 de abril de 1977, rege-se pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, por este Decreto e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O COPAM é órgão normativo, colegiado, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO COPAM**

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a sua aplicação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelas entidades a ela vinculadas e pelos demais órgãos locais.

Parágrafo único. São considerados órgãos locais os órgãos ou as entidades do Poder Público Municipal cujas atividades estejam associadas às de proteção e controle do uso dos recursos ambientais.

Art. 4º Compete ao COPAM:

I - definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II - estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual, bem como os objetivos definidos nos planos de desenvolvimento econômico e social do Estado, especialmente no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI;

III - aprovar normas sobre a concessão dos atos autorizativos ambientais, no âmbito de sua atuação, inclusive quanto à classificação das atividades por porte e potencial poluidor;

IV - compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando à garantia da qualidade de vida e dos direitos fundamentais da sociedade e do indivíduo;

V - estabelecer diretrizes para a integração dos municípios, mediante convênio, na aplicação das normas de licenciamento e fiscalização ambiental;

VI - acompanhar o planejamento e o estabelecimento de diretrizes de ações de fiscalização e de exercício de poder de polícia administrativa desenvolvidos pelos órgãos e entidades ambientais estaduais;

VII - disciplinar os dispositivos contidos na Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, sendo esta competência exclusiva do COPAM;

VIII - analisar, orientar e licenciar ou autorizar, por intermédio de suas Unidades Regionais Colegiadas - URCs, com apoio dos órgãos seccionais do COPAM, a viabilidade, a implantação e a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a realocação, a suspensão ou o encerramento dessas atividades;

IX - autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, bem como intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral;

X - discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável;

XI - homologar acordos, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas em lei;

XII - propor ao Executivo a criação e a extinção das Câmaras Temáticas, bem como instituir e extinguir grupos de trabalho para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XIII - atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação no processo de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentado dos recursos naturais;

XIV - decidir, em grau de recurso, através da Câmara Normativa e Recursal - CNR, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, bem como sobre o licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento das atividades sujeitas ao controle ambiental;

XV - aprovar a destinação e aplicação da compensação ambiental a que se refere o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e a compensação florestal de que trata a Lei nº 14.309, de 2002;

XVI - deliberar sobre o zoneamento ecológico econômico do Estado;

XVII - aprovar o relatório de qualidade do meio ambiente, a ser elaborado com base nos indicadores ambientais do Estado;

XVIII - homologar, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.583, de 2 de janeiro de 1992, a lista de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção;

XIX - propor a criação e reclassificação de unidades de conservação do Estado;

XX - deliberar, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 14.309, de 2002, sobre zoneamento e planos de gestão de unidades de conservação de uso sustentável;

XXI - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos previstos no § 3º do art. 214 da Constituição Estadual e de fundos de apoio à política ambiental e de desenvolvimento sustentável;

XXII - aprovar os mapas de zoneamento e o calendário da pesca no Estado, com vistas ao desenvolvimento sustentável da fauna aquática;

XXIII - responder a consultas sobre matéria de sua atuação, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental e divulgar relatório sobre qualidade ambiental;

XXIV - analisar os relatórios de Avaliações Ambientais Estratégicas, de Avaliações Ambientais Integradas e de Avaliações de Impactos Cumulativos;

XXV - promover, em conjunto com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, a integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e a de recursos hídricos, observando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento da qualidade ambiental e o Plano Estadual de Recursos Hídricos; e

XXVI - aprovar seu regimento interno; e

XXVII - exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 5º O COPAM articular-se-á com os órgãos locais e estabelecerá, através de deliberação normativa, diretrizes para a cooperação técnica e administrativa entre o Estado e os municípios, mediante convênio, com vistas à harmonização das respectivas competências em matéria de licenciamento e fiscalização ambiental.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO COPAM**

Art. 6º O COPAM tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmara Normativa e Recursal;

IV - Câmaras Temáticas:

- a) Câmara de Energia e Mudanças Climáticas;
- b) Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura;
- c) Câmara de Atividades Agrossilvopastoris;
- d) Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental; e
- e) Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas;

V - Secretaria Executiva; e

VI - Unidades Regionais Colegiadas, em número máximo de quatorze, com sede e jurisdição estabelecidas no Anexo deste Decreto;

Parágrafo único. A coordenação do apoio técnico e jurídico das Câmaras Temáticas e das Unidades Regionais Colegiadas do COPAM será feita pela SEMAD, cabendo aos órgãos seccionais competentes e às SUPRAMs exercerem as atividades de apoio e assessoramento técnico e jurídico.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DO COPAM**

#### **Seção I Da Presidência**

Art. 7º A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta deste, pelo membro com maior tempo de participação em composições do COPAM.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões do Plenário;

II - designar os componentes da CNR, das URCs e das Câmaras Temáticas;

III - assinar as deliberações do Plenário e da CNR;

IV - homologar e fazer cumprir as decisões do COPAM;

V - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

VI - requerer a dirigente de instituição pública pedido de assessoramento técnico formulado por unidade do COPAM, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do COPAM;

VII - deslocar competência para concessão de autorização ambiental de funcionamento e de licença ambiental entre órgãos ambientais e entidades vinculadas a SEMAD;

VIII - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR e das URCs;

IX - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observada a legislação vigente;

X - promover a articulação entre o COPAM e o CERH, visando à compatibilização de suas funções;

XI - avocar, para discussão e deliberação em Plenário, matéria ou qualquer outra questão de competência originária de outras unidades do COPAM; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete prestar assessoria jurídica ao Presidente do COPAM.

## **Seção II Do Plenário**

Art. 9º O Plenário é o órgão superior de deliberação do COPAM quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Estado que tem as seguintes competências:

I - aprovar o regimento interno do COPAM;

II - estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - propor a criação ou a extinção de Câmaras;

IV - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

V - aprovar o relatório de qualidade do meio ambiente, elaborado com base nos indicadores ambientais do Estado;

VI - propor diretrizes para:

- a) a elaboração do zoneamento ambiental do Estado;
- b) o sistema de informações ambientais do Estado, tendo em vista o intercâmbio, a difusão, a disponibilidade e a padronização das informações;
- c) a política de conservação dos recursos naturais; e
- d) a descentralização e municipalização da política ambiental e da educação ambiental;

VII - definir ações prioritárias e acompanhar a execução dos trabalhos para o monitoramento da qualidade ambiental;

VIII - aprovar o relatório das ações de fiscalização ambiental executadas e o resultado efetivo obtido encaminhado pelo Comitê Gestor da Fiscalização Ambiental Integrada;

IX - avocar ou, por provocação de um terço dos membros da CNR, deliberar sobre normas que estejam em tramitação nesta Câmara; e

X - exercer outras atividades correlatas.

## **Seção III Da Câmara Normativa e Recursal**

Art. 10. A Câmara Normativa e Recursal é unidade deliberativa e normativa que tem as seguintes competências:

I - aprovar normas, diretrizes e outros atos complementares necessários à proteção ambiental, de acordo com as diretivas do Plenário;

II - aprovar convênios relativos à aplicação das normas de licenciamento, autorização de funcionamento e fiscalização ambiental entre os órgãos e entidades estaduais e os municípios;

III - decidir, em grau recurso, como última instância administrativa, as decisões relativas à:

- a) requerimento de licença ambiental proferida pelas URCs, admitida a reconsideração por estas Unidades;
- b) penalidades aplicadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, ou, no caso do Instituto Estadual de Florestas - IEF, quando não julgadas pelo Conselho de Administração;
- c) penalidades aplicadas pelas SUPRAMs, ouvidas as respectivas URCs;

IV - deliberar, conjuntamente com o CERH, critérios e normas gerais que visem à integração das políticas de proteção de meio ambiente e de gestão dos recursos hídricos;

V - promover a uniformização de decisões das URCs, quanto a seu mérito, por provocação do Presidente do COPAM; e

VI - exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção IV** **Das Unidades Regionais Colegiadas**

Art. 11. As Unidades Regionais Colegiadas são unidades deliberativas e normativas, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, planos, projetos e atividades de proteção ambiental com a legislação aplicável e propor, sob a orientação do Plenário do COPAM e da CNR, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:

I - propor políticas de conservação e preservação do meio ambiente, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua atuação, observada a legislação vigente;

III - submeter à apreciação do Plenário ou da CNR assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

IV - manifestar-se sobre as decisões das SUPRAMs relativas à aplicação de penalidade prevista na Lei nº 7.772, de 1980, e em seu regulamento;

V - decidir, como última instância administrativa, recurso de decisão relativa a requerimento de autorização ambiental de funcionamento proferida pelas SUPRAMs, admitida a reconsideração destas Superintendências;

VI - decidir sobre pedidos de concessão de licença ambiental, inclusive as concedidas em caráter corretivo, bem como definir a incidência da compensação ambiental;

VII - autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de seu regulamento, a exploração florestal quando integrada a processo de licenciamento ambiental, bem como as intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral;

VIII - atuar de forma articulada com os comitês de bacias hidrográficas, observando, especialmente, a compatibilidade das ações previstas nos instrumentos de planejamento da qualidade ambiental com os planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas; e

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º No caso de empreendimento cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de uma URC, será competente para o licenciamento aquela URC em que estiver instalada a maior parte do empreendimento, competindo ao Presidente do COPAM a solução de eventual conflito.

§ 2º A URC criará comissão paritária destinada a deliberar sobre os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento, com suporte das SUPRAMs, núcleos e centros operacionais de floresta, pesca e biodiversidade do IEF, ressalvados os relativos a árvores isoladas, queima controlada e limpeza de pastagem, de acordo com volumetria definida pelo COPAM.

§ 3º A comissão a que se refere o § 2º deste artigo será composta por representantes do Poder Público, do setor produtivo e da sociedade civil, garantida a participação de organização não governamental constituída para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e será presidida por membro indicado pelo Presidente do COPAM.

## **Seção V Das Câmaras Temáticas**

Art. 12. As Câmaras Temáticas são unidades de discussão e proposição de políticas, normas e ações do COPAM.

Art. 13. As Câmaras Temáticas têm as seguintes competências comuns:

I - instituir grupos de trabalhos, a serem presididos por membros das câmaras instituidoras, para a discussão e proposição de políticas e normas relativas às respectivas áreas de abrangência, a serem encaminhadas para a CNR;

II - propor políticas de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

III - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;

IV - julgar a defesa nos processos de aplicação de multa, quando a aplicação da penalidade couber aos dirigentes da FEAM, do IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - e das SUPRAMs; e

V - exercer outras atividades correlatas.

### **Subseção I Da Câmara de Energia e Mudanças Climáticas**

Art. 14. A Câmara de Energia e Mudanças Climáticas tem as seguintes competências específicas:

I - propor políticas para redução do aquecimento global;

II - propor e opinar sobre alternativas energéticas;

III - opinar sobre o Inventário de Emissões Atmosféricas de gases de efeito estufa, apresentando propostas para plano de ação; e

IV - discutir propostas para a racionalização do uso de energia e outros temas relativos à sua área de atuação.

### **Subseção II Da Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura**

Art. 15. A Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura tem as seguintes competências específicas:

I - propor e opinar sobre políticas industriais, de mineração e infra-estrutura, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

II - opinar sobre diagnósticos e cenários ambientais, propondo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental; e

III - discutir e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais e utilização de técnicas de produção mais limpas.

### **Subseção III Da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris**

Art. 16. A Câmara de Atividades Agrossilvopastoris tem as seguintes competências específicas:

I - propor e opinar sobre políticas relacionadas às atividades agrossilvopastoris, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

II - propor, no planejamento e desenvolvimento das atividades rurais, diretrizes, normas e padrões de proteção e conservação de recursos do solo, hídricos, da vegetação e da fauna associada;

III - opinar sobre diagnósticos e cenários ambientais, propondo diretrizes com vistas à melhoria da qualidade ambiental;

IV - fomentar iniciativas para a utilização de técnicas de produção mais limpa;

V - propor e incentivar a aplicação de técnicas alternativas e práticas adequadas de manejo do solo;

VI - discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem como projetos de desenvolvimento sustentável do setor agropecuário; e

VII - apoiar e orientar os Núcleos de Gestão Ambiental das Secretarias de Estado quanto às atividades do agronegócio no Estado.

#### **Subseção IV Da Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental**

Art. 17. A Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental tem as seguintes competências específicas:

I - propor e opinar sobre novos instrumentos de gestão ambiental, bem como avaliar os instrumentos existentes, propondo aprimoramentos;

II - discutir e propor ações para a implementação de instrumentos econômicos e de gestão ambiental;

III - propor ações para a consolidação da legislação ambiental;

IV - avaliar e acompanhar o desenvolvimento da política pública de meio ambiente por meio dos indicadores ambientais;

V - discutir e opinar sobre a compatibilização dos instrumentos das políticas ambientais com aqueles previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos; e

VI - acompanhar e sugerir novos métodos para os programas de fiscalização integrada.

#### **Subseção V Da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas**

Art. 18. A Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas tem as seguintes competências específicas:

I - propor políticas, bem como discutir propostas de normas e padrões de proteção à biodiversidade;

II - propor e opinar sobre a criação e reclassificação de unidades de conservação do Estado;

III - homologar, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.583, de 1992, a lista de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no Estado;

IV - opinar sobre propostas de:

a) zoneamento e planos de gestão de unidades de conservação de uso sustentável; e

b) plano de manejo e o zoneamento de áreas de entorno de unidades de conservação de proteção integral;

V - opinar sobre diretrizes para a consolidação do sistema estadual de áreas protegidas;

VI - discutir propostas de normas e padrões de proteção dos recursos pesqueiros, visando a preservação, conservação e uso sustentável da fauna ictiológica;

VII - aprovar os mapas de zoneamento e o calendário da pesca no Estado, com vistas ao desenvolvimento sustentável da fauna aquática;

VIII - acompanhar a execução dos trabalhos para o monitoramento da cobertura vegetal natural do Estado; e

IX - fixar e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e de seu regulamento, bem como da compensação florestal de que trata a Lei nº 14.309, de 2002.

## **Seção VI**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 19. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e à CNR que tem as seguintes competências:

I - fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e à CNR para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação e publicar a pauta das reuniões públicas e as suas respectivas decisões;

II - articular o relacionamento entre as unidades integrantes do COPAM e as demais instituições do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;

III - promover reuniões conjuntas de duas ou mais câmaras, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de cada câmara;

IV - distribuir para os órgãos seccionais de apoio assuntos a serem analisados nas URCs e nas câmaras por eles assessoradas;

V - encaminhar para a CNR e para as demais câmaras as diretrizes e determinações originadas do Plenário;

VI - requisitar, quando necessário, apoio policial para garantia do exercício da ação fiscalizadora do COPAM;

VII - receber os requerimentos de restituição de multa e autorizar a sua restituição, quando devidamente aprovada;

VIII - efetuar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos contra decisão relativa a requerimento de licença ambiental proferida pelas URCs e, quando for o caso, encaminhá-los devidamente instruídos, para análise e julgamento da CNR;

IX - instituir grupos de trabalhos para a discussão e formulação de proposta de políticas e normas por solicitação do Plenário;

X - providenciar a apresentação nas reuniões do COPAM das principais decisões do CERH, bem como nas deste, as decisões daquele; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A função de Secretário Executivo do COPAM é exercida pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da Subsecretaria de Gestão Ambiental Integrada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO, DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL, DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E DAS UNIDADES REGIONAIS COLEGIADAS**

#### **Seção I**

##### **Da Composição do Plenário**

Art. 20. O Plenário do COPAM é composto pelos seguintes membros:

I - membros do Poder Público:

- a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é seu Presidente;
- b) o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) o Secretário de Estado de Cultura;
- d) o Secretário de Estado de Educação;
- e) o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- f) o Secretário de Estado de Saúde;
- g) o Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;
- h) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;



- i) o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- j) o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- k) o Secretário de Estado de Fazenda;
- l) o Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária;
- m) o Secretário de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas; e
- n) o Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- o) o Procurador-Geral de Justiça;
- p) o Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- q) o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em Minas Gerais; e
- r) o Presidente da Associação Mineira de Municípios;

II - membros da sociedade civil:

- a) o Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais;
- b) o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- c) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- d) o Presidente do Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria;
- e) o Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- f) o Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração;
- g) o Presidente da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais;
- h) o Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária;
- i) um representante de cada uma das quatro organizações não governamentais eleitas conforme o art. 25, constituídas legalmente no Estado, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA - há pelo menos um ano;
- j) um representante de cada uma das três entidades eleitas conforme o art. 25, reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida; e
- k) um representante de cada uma das três entidades civis eleitas conforme o art. 25, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente.

## **Seção II**

### **Da Composição da Câmara Normativa e Recursal**

Art. 21. A Câmara Normativa e Recursal é composta por, no máximo, vinte membros designados pelo Presidente do COPAM, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 1º A definição dos membros de que trata o caput será objeto de ato do Presidente do COPAM a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º A CNR será presidida pelo Secretário Executivo do COPAM.

## **Seção III**

### **Da Composição das Câmaras Temáticas do COPAM**

Art. 22. As Câmaras Temáticas do COPAM são compostas por, no máximo, doze membros designados pelo Presidente do COPAM, respeitada a proporcionalidade de um representante do Poder Público para um representante do setor produtivo e um representante da sociedade civil, cuja entidade possua como objetivo institucional a defesa do meio ambiente.

§ 1º A definição dos membros de que trata o caput será objeto de ato do Presidente do COPAM a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º As Câmaras Temáticas serão presididas por representante de órgão ou entidade do SISEMA designado pela SEMAD.

## **Seção IV**

### **Da Composição das URCs**

Art. 23. Cada URC, observado o critério de representação paritária, é composta por, no máximo, vinte membros designados pelo Presidente do COPAM, assegurando-se a representação dos seguintes segmentos:

I - Poder Público Estadual;

II - Poder Público Federal;

III - Poder Público Municipal;

IV - entidades representativas dos setores produtivos;

V - profissionais liberais ligados à proteção do meio ambiente;

VI - organizações não governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VII - entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente; e

VIII - entidades reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Ficam assegurados, no mínimo, dois representantes para o segmento previsto pelo inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º Cabe ao Presidente COPAM a indicação de representante das entidades a que se refere o inciso VII do caput deste artigo.

§ 3º O Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é o Presidente nato das URCs, sendo substituído em seus impedimentos por suplente por ele designado.

§ 4º O titular da SUPRAM exercerá a função de secretário executivo da respectiva URC, não sendo, entretanto, considerado membro da Unidade.

#### **Seção V** **Das Disposições Gerais da Representação**

Art. 24. Cada entidade ou órgão representado no COPAM terá um representante titular e dois suplentes que os substituirão em caso de falta ou impedimento.

§1º Os representantes titulares e suplentes das instituições não sujeitas à eleição serão por estas indicados.

§2º Os representantes suplentes das instituições sujeitas à eleição, na forma do art. 25, serão eleitos no mesmo processo eletivo de escolha dos representantes titulares.

§ 3º Se no processo eletivo, a que se refere o art. 25 deste Decreto, não forem eleitos representantes suplentes, as instituições eleitas os indicarão.

§ 4º Os representantes titulares dos municípios, de que trata o inciso III do art. 23, poderão indicar segundo suplente que os substituirão e, ao primeiro suplente, em seus impedimentos, desde que este pertença a órgão ou entidade do Poder Público Municipal do representante titular.

Art. 25. As instituições, a que se referem as alíneas "i", "j" e "l" do inciso II do art. 20, os incisos III, V, VI e VIII do art. 23 serão eleitas pelos respectivos segmentos, em reuniões coordenadas pela SEMAD, que as convocará, mediante edital publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 26. Os mandatos dos membros do COPAM e dos seus respectivos suplentes será de três anos.

Art. 27. Ao membro do COPAM, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 43.673, de 4 de dezembro de 2003, o exercício das funções de membro do COPAM, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§ 2º Não se aplica a vedação a que se refere o § 1º ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhes os impedimentos a que se refere o caput.

Art. 28. Ao servidor da SEMAD e de suas entidades vinculadas é vedada a participação como representante no COPAM, salvo por designação para Presidência ou suplência em uma das câmaras ou URCs.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SECCIONAIS DE APOIO**

Art. 29. São considerados órgãos seccionais de apoio ao COPAM, os órgãos ou as entidades da administração pública estadual, cujas atividades estejam associadas à proteção e controle do uso dos recursos ambientais.

Art. 30. Os órgãos seccionais de apoio ao COPAM são:

- I - a Fundação Estadual do Meio Ambiente;
- II - o Instituto Estadual de Florestas;
- III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas; e
- IV - a SEMAD, por meio das SUPRAMs.

§ 1º O apoio e assessoramento técnico e jurídico às câmaras temáticas e às URCs será de competência:

I - da FEAM, relativamente à Câmara de Energia e Mudanças Climáticas, à Câmara de Indústria, Mineração e Infra-Estrutura e à Câmara de Instrumentos de Gestão Ambiental.

II - do IEF relativamente à Câmara de Atividades Agrossilvopastoris e à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas; e

III - das SUPRAMs, relativamente à URC a que estiver vinculada.

§ 2º O apoio e assessoramento jurídico ao Plenário e à Câmara Normativa e Recursal competirá à SEMAD e, o apoio técnico, será prestado pelos demais órgãos seccionais.

§ 3º O órgão seccional poderá prestar apoio técnico a outras Câmaras e às URC, por sua iniciativa ou por solicitação do COPAM e sob a coordenação da SEMAD.

§ 4º O IGAM prestará apoio técnico e operacional às unidades do COPAM, nos casos em que essa medida se fizer necessária.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Até que seja aprovado novo regimento interno do COPAM, aplicam-se às reuniões do Plenário, das URCs e das Câmaras, no que couber, as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 30, de 29 de setembro de 1998, e demais normas aplicáveis.

Art. 32. Os recursos pendentes de julgamento no Plenário do COPAM na data de publicação deste decreto serão decididos pela CNR.

Art. 33. Até a constituição das URCs das bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, os julgamentos dos pedidos de licença ambiental e dos processos de aplicação de penalidade relativos a estas áreas serão proferidos pelas Câmaras Temáticas do COPAM.<sup>1</sup>

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. As unidades do COPAM se reunirão em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente de unidade do COPAM o voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 35. A SEMAD baixará normas relativas ao:

I - Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas, cuja coordenação ficará sob responsabilidade da Subsecretaria de Gestão Ambiental Integrada; e

II - cadastro estadual objetivando a formação de banco de dados, atualizado, para as entidades a que se referem as alíneas "j" e "l" do inciso II do art. 20.

Art. 36. Os certificados de licença deverão ser assinados pelos titulares das SUPRAMs e, em sua ausência, pelos titulares das respectivas Diretorias Regionais de Apoio Técnico.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogado o Decreto nº 44.316, de 7 de junho de 2006.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 3 de dezembro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena  
José Carlos Carvalho

---

### **Decreto Estadual nº 44.680 de 17 de dezembro de 2007.**

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.

#### **(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” em 18/12/2007)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam restauradas, na forma da última composição de seus membros, as Câmaras Especializadas a que se refere o Decreto nº 44.316, de 7 de junho de 2006, para fins exclusivos de deliberar sobre os pedidos de licenças ambientais e os processos de aplicação de penalidades das áreas das bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba, enquanto não constituídas as respectivas Unidades Regionais Colegiadas - URCs.

Parágrafo único. Os pedidos de licenças ambientais e processos de aplicação de penalidades a que se refere o caput poderão ser decididos, alternativamente, pelo Presidente do COPAM, ad referendum das URCs.

---

<sup>1</sup> - O art. 33 foi REVOGADO pelo Decreto 44.680, de 17/12/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 33 do Decreto n.º 44.667, de 3 de dezembro de 2007.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de dezembro de 2007; 219º da Inconfidência Mineira e 186º da Independência do Brasil.

AÉCIO NEVES  
Danilo de Castro  
Renata Maria Paes de Vilhena  
José Carlos Carvalho

### ANEXO

Sede e jurisdição das Unidades Regionais Colegiadas do COPAM  
(a que se refere o inciso VI art. 6º do Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007)

I - A Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco possui jurisdição em área com cinquenta e cinco Municípios, a saber:

1 Abaeté	29 Lagoa da Prata
2 Araújos	30 Leandro Ferreira
3 Arcos	31 Luz
4 Bambuí	32 Martinho Campos
5 Biquinhas	33 Medeiros
6 Bom Despacho	34 Moema
7 Camacho	35 Morada Nova de Minas
8 Capitólio	36 Nova Serrana
9 Carmo da Mata	37 Onça de Pitangui
10 Carmo do Cajuru	38 Paineiras
11 Carmópolis de Minas	39 Pains
12 Cedro do Abaeté	40 Pará de Minas
13 Cláudio	41 Passa-Tempo
14 Conceição do Pará	42 Pedra do Indaiá
15 Córrego Danta	43 Perdigão
16 Córrego Fundo	44 Pimenta
17 Desterro de Entre-Rios	45 Piracema
18 DIVINÓPOLIS (SEDE)	46 Pitangui
19 Dolores do Indaiá	47 Piumhi
20 Doloresópolis	48 Quartel Geral
21 Estrela do Indaiá	49 Santo Antônio do Monte
22 Formiga	50 São Gonçalo do Pará
23 Igaratinga	51 São Roque de Minas
24 Iguatama	52 São Sebastião do Oeste
25 Itaguara	53 Serra da Saudade
26 Itapeçerica	54 Tapiraí
27 Itaúna	55 Vargem Bonita
28 Japaraíba	

II - A Unidade Regional Colegiada do Jequitinhonha possui jurisdição em área com cinquenta e seis Municípios, a saber:

1 Almenara	10 Carbonita
2 Alvorada de Minas	11 Chapada do Norte
3 Angelândia	12 Comercinho
4 Araçuaí	13 Conceição do Mato Dentro
5 Aricanduva	14 Congonhas do Norte
6 Bandeira	15 Coronel Murta
7 Berilo	16 Couto de Magalhães de Minas
8 Capelinha	17 Datas
9 Carai	18 DIAMANTINA (SEDE)

19 Felício dos Santos  
 20 Felisburgo  
 21 Francisco Badaró  
 22 Gouveia  
 23 Itamarandiba  
 24 Itaobim  
 25 Itinga  
 26 Jacinto  
 27 Jenipapo de Minas  
 28 Jequitinhonha  
 29 Joáima  
 30 Jordânia  
 31 José Gonçalves de Minas  
 32 Leme do Prado  
 33 Medina  
 34 Minas Novas  
 35 Monte Formoso  
 36 Morro do Pilar  
 37 Novo Cruzeiro

38 Padre Paraíso  
 39 Palmópolis  
 40 Ponto dos Volantes  
 41 Presidente Kubitschek  
 42 Rio do Prado  
 43 Rio Vermelho  
 44 Rubim  
 45 Salto da Divisa  
 46 Santa Maria do Salto  
 47 Santo Antônio do Itambé  
 48 Santo Antônio do Jacinto  
 49 São Gonçalo do Rio Preto  
 50 Senador Modestino Gonçalves  
 51 Serra Azul de Minas  
 52 Serro  
 53 Setubinha  
 54 Turmalina  
 55 Veredinha  
 56 Virgem da Lapa

III - A Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro possui jurisdição em área com cento e trinta e cinco Municípios, a saber:

1 Açucena  
 2 Água Boa  
 3 Águas Formosas  
 4 Aimorés  
 5 Alpercata  
 6 Alvarenga  
 7 Antônio Dias  
 8 Ataléia  
 9 Bela Vista de Minas  
 10 Belo Oriente  
 11 Bertópolis  
 12 Bom Jesus do Galho  
 13 Braúnas  
 14 Bugre  
 15 Campanário  
 16 Cantagalo  
 17 Capitão Andrade  
 18 Caratinga  
 19 Carlos Chagas  
 20 Carmésia  
 21 Catuji  
 22 Central de Minas  
 23 Coluna  
 24 Conselheiro Pena  
 25 Coroaci  
 26 Coronel Fabriciano  
 27 Córrego Novo  
 28 Crisólita  
 29 Cuparaque  
 30 Dionísio  
 31 Divino das Laranjeiras  
 32 Divinolândia de Minas  
 33 Dom Cavati  
 34 Dom Joaquim  
 35 Dolores de Guanhões  
 36 Engenheiro Caldas  
 37 Entre-Folhas  
 38 Fernandes Tourinho  
 39 Ferros

40 Franciscópolis  
 41 Frei Gaspar  
 42 Frei Inocência  
 43 Frei Lagonegro  
 44 Fronteira dos Vales  
 45 Galiléia  
 46 Goiabeira  
 47 Gonzaga  
 48 GOVERNADORVALADARES (SEDE)  
 49 Guanhões  
 50 Iapu  
 51 Imbé de Minas  
 52 Inhapim  
 53 Ipaba  
 54 Ipatinga  
 55 Itabira  
 56 Itabirinha  
 57 Itaipé  
 58 Itambacuri  
 59 Itambé do Mato Dentro  
 60 Itanhomi  
 61 Itueta  
 62 Jaguarapu  
 63 Jampruca  
 64 Joanésia  
 65 João Monlevade  
 66 José Raydan  
 67 Ladainha  
 68 Malacacheta  
 69 Mantena  
 70 Marilac  
 71 Marliéria  
 72 Materlândia  
 73 Matias Lobato  
 74 Maxacalis  
 75 Mendes Pimentel  
 76 Mesquita  
 77 Nacip Raydan  
 78 Nanuque

79 Naque	108 São Domingos do Prata
80 Nova Belém	109 São Félix de Minas
81 Nova Era	110 São Geraldo da Piedade
82 Nova Módica	111 São Geraldo do Baixo
83 Novo Oriente de Minas	112 São João do Manteninha
84 Ouro Verde de Minas	113 São João do Oriente
85 Passabém	114 São João Evangelista
86 Paulistas	115 São José da Safira
87 Pavão	116 São José do Divino
88 Peçanha	117 São José do Goiabal
89 Periquito	118 São José do Jacuri
90 Pescador	119 São Pedro do Suaçuí
91 Piedade de Caratinga	120 São Sebastião do Anta
92 Pingo-d'Água	121 São Sebastião do Maranhão
93 Pocrane	122 São Sebastião do Rio Preto
94 Poté	123 Sardoá
95 Resplendor	124 Senhora do Porto
96 Rio Piracicaba	125 Serra dos Aimorés
97 Sabinópolis	126 Sobralia
98 Santa Bárbara do Leste	127 Tarumirim
99 Santa Efigênia de Minas	128 Teófilo Otôni
100 Santa Helena de Minas	129 Timóteo
101 Santa Maria de Itabira	130 Tumiritinga
102 Santa Maria do Suaçuí	131 Ubaporanga
103 Santa Rita de Minas	132 Umburatiba
104 Santa Rita do Itueto	133 Vargem Alegre
105 Santana do Paraíso	134 Virginópolis
106 Santo Antônio do Rio Abaixo	135 Virgolândia
107 São Domingos das Dores	

IV - A Unidade Regional Colegiada do Noroeste de Minas possui jurisdição em área com vinte e um Municípios, a saber:

1 Arinos	12 Lagoa Grande
2 Bonfinópolis de Minas	13 Natalândia
3 Brasilândia de Minas	14 Paracatu
4 Buritis	15 Riachinho
5 Cabeceira Grande	16 São Gonçalo do Abaeté
6 Chapada Gaúcha	17 UNAÍ (SEDE)
7 Dom Bosco	18 Uruana de Minas
8 Formoso	19 Uruçua
9 Guarda-Mor	20 Varjão de Minas
10 João Pinheiro	21 Vazante
11 Lagamar	

V - A Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas possui jurisdição em área com noventa e um Municípios, a saber:

1 Águas Vermelhas	14 Coração de Jesus
2 Berizal	15 Cristália
3 Bocaiúva	16 Curral de Dentro
4 Bonito de Minas	17 Divisa Alegre
5 Botumirim	18 Divisópolis
6 Brasília de Minas	19 Engenheiro Navarro
7 Buritizeiro	20 Espinosa
8 Cachoeira de Pajeú	21 Francisco Dumont
9 Campo Azul	22 Francisco Sá
10 Capitão Enéias	23 Fruta de Leite
11 Catuti	24 Gameleiras
12 Claro dos Poções	25 Glaucilândia
13 Cônego Marinho	26 Grão-Mogol

27 Guaraciama  
 28 Ibiaí  
 29 Ibiracatu  
 30 Icarai de Minas  
 31 Indaiabira  
 32 Itacambira  
 33 Itacarambi  
 34 Jaíba  
 35 Janaúba  
 36 Januária  
 37 Japonvar  
 38 Jequitaiá  
 39 Joaquim Felício  
 40 Josenópolis  
 41 Juramento  
 42 Juvenília  
 43 Lagoa dos Patos  
 44 Lassance  
 45 Lontra  
 46 Luislândia  
 47 Mamonas  
 48 Manga  
 49 Mata Verde  
 50 Matias Cardoso  
 51 Mato Verde  
 52 Mirabela  
 53 Miravânia  
 54 Montalvânia  
 55 Monte Azul  
 56 MONTES CLAROS (SEDE)  
 57 Montezuma  
 58 Ninheira  
 59 Nova Porteirinha

60 Novorizonte  
 61 Olhos-d'Água  
 62 Padre Carvalho  
 63 Pai Pedro  
 64 Patis  
 65 Pedra Azul  
 66 Pedras de Maria da Cruz  
 67 Pintópolis  
 68 Pirapora  
 69 Ponto Chique  
 70 Porteirinha  
 71 Riacho dos Machados  
 72 Rio Pardo de Minas  
 73 Rubelita  
 74 Salinas  
 75 Santa Cruz de Salinas  
 76 Santa Fé de Minas  
 77 Santo Antônio do Retiro  
 78 São Francisco  
 79 São João da Lagoa  
 80 São João da Ponte  
 81 São João das Missões  
 82 São João do Pacuí  
 83 São João do Paraíso  
 84 São Romão  
 85 Serranópolis de Minas  
 86 Taiobeiras  
 87 Ubaí  
 88 Vargem Grande do Rio Pardo  
 89 Várzea da Palma  
 90 Varzelândia  
 91 Verdelândia

VI - A Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas possui jurisdição em área com cento e setenta e oito Municípios, a saber:

1 Aguanil  
 2 Aiuruoca  
 3 Alagoa  
 4 Albertina  
 5 Alfenas  
 6 Alpinópolis  
 7 Alterosa  
 8 Andradas  
 9 Andrelândia  
 10 Arantina  
 11 Arceburgo  
 12 Areado  
 13 Baependi  
 14 Bandeira do Sul  
 15 Boa Esperança  
 16 Bocaina de Minas  
 17 Bom Jardim de Minas  
 18 Bom Jesus da Penha  
 19 Bom Repouso  
 20 Bom Sucesso  
 21 Borda da Mata  
 22 Botelhos  
 23 Brasópolis  
 24 Bueno Brandão  
 25 Cabo Verde

26 Cachoeira de Minas  
 27 Caldas  
 28 Camanducaia  
 29 Cambuí  
 30 Cambuquira  
 31 Campanha  
 32 Campestre  
 33 Campo Belo  
 34 Campo do Meio  
 35 Campos Gerais  
 36 Cana Verde  
 37 Candeias  
 38 Capetinga  
 39 Careaçú  
 40 Carmo da Cachoeira  
 41 Carmo de Minas  
 42 Carmo do Rio Claro  
 43 Carrancas  
 44 Carvalhópolis  
 45 Carvalhos  
 46 Cássia  
 47 Caxambu  
 48 Claraval  
 49 Conceição da Aparecida  
 50 Conceição da Barra de Minas



51 Conceição das Pedras	114 Nazareno
52 Conceição do Rio Verde	115 Nepomuceno
53 Conceição dos Ouros	116 Nova Resende
54 Congonhal	117 Olímpio Noronha
55 Consolação	118 Oliveira
56 Coqueiral	119 Ouro Fino
57 Cordislândia	120 Paraguaçu
58 Coronel Xavier Chaves	121 Paraisópolis
59 Córrego do Bom Jesus	122 Passa-Quatro
60 Cristais	123 Passos
61 Cristina	124 Pedralva
62 Cruzília	125 Perdões
63 Delfim Moreira	126 Piedade do Rio Grande
64 Delfinópolis	127 Piranguçu
65 Divisa Nova	128 Piranguinho
66 Dom Viçoso	129 Poço Fundo
67 Elói Mendes	130 Poços de Caldas
68 Espírito Santo do Dourado	131 Pouso Alegre
69 Estiva	132 Pouso Alto
70 Extrema	133 Prados
71 Fama	134 Pratápolis
72 Fortaleza de Minas	135 Resende Costa
73 Gonçalves	136 Ribeirão Vermelho
74 Guapé	137 Ritápolis
75 Guaranésia	138 Santa Cruz de Minas
76 Guaxupé	139 Santa Rita de Caldas
77 Heliódora	140 Santa Rita do Sapucaí
78 Ibiraci	141 Santana da Vargem
79 Ibitiúra de Minas	142 Santana do Garambéu
80 Ibituruna	143 Santana do Jacaré
81 Ijaci	144 Santo Antônio do Amparo
82 Ilícínea	145 São Bento Abade
83 Inconfidentes	146 São Francisco de Paula
84 Ingaí	147 São Gonçalo do Sapucaí
85 Ipuiúna	148 São João Batista do Glória
86 Itajubá	149 São João da Mata
87 Itamoji	150 São João Del-Rei
88 Itamonte	151 São José da Barra
89 Itanhandu	152 São José do Alegre
90 Itapeva	153 São Lourenço
91 Itaú de Minas	154 São Pedro da União
92 Itumirim	155 São Sebastião da Bela Vista
93 Itutinga	156 São Sebastião do Paraíso
94 Jacuí	157 São Sebastião do Rio Verde
95 Jacutinga	158 São Tiago
96 Jesuânia	159 São Tomás de Aquino
97 Juruáia	160 São Tomé das Letras
98 Lambari	161 São Vicente de Minas
99 Lavras	162 Sapucaí-Mirim
100 Liberdade	163 Senador Amaral
101 Luminárias	164 Senador José Bento
102 Machado	165 Seritinga
103 Madre de Deus de Minas	166 Serrania
104 Maria da Fé	167 Serranos
105 Marmelópolis	168 Silvianópolis
106 Minduri	169 Soledade de Minas
107 Monsenhor Paulo	170 Tiradentes
108 Monte Belo	171 Tocos do Moji
109 Monte Santo de Minas	172 Toledo
110 Monte Sião	173 Três Corações
111 Munhoz	174 Três Pontas
112 Muzambinho	175 Turvolândia
113 Natércia	176 VARGINHA (SEDE)

VII - A Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba possui jurisdição em área com sessenta e sete Municípios, a saber:

1 Abadia dos Dourados	35 Ituiutaba
2 Água Comprida	36 Iturama
3 Araguari	37 Lagoa Formosa
4 Araporã	38 Limeira do Oeste
5 Arapuá	39 Matutina
6 Araxá	40 Monte Alegre de Minas
7 Cachoeira Dourada	41 Monte Carmelo
8 Campina Verde	42 Nova Ponte
9 Campo Florido	43 Patos de Minas
10 Campos Altos	44 Patrocínio
11 Canápolis	45 Pedrinópolis
12 Capinópolis	46 Perdizes
13 Carmo do Paranaíba	47 Pirajuba
14 Carneirinho	48 Planura
15 Cascalho Rico	49 Prata
16 Centralina	50 Pratinha
17 Comendador Gomes	51 Presidente Olegário
18 Conceição das Alagoas	52 Rio Paranaíba
19 Conquista	53 Romaria
20 Coromandel	54 Sacramento
21 Cruzeiro da Fortaleza	55 Santa Juliana
22 Delta	56 Santa Rosa da Serra
23 Douradoquara	57 Santa Vitória
24 Estrela do Sul	58 São Francisco de Sales
25 Fronteira	59 São Gotardo
26 Frutal	60 Serra do Salitre
27 Grupiara	61 Tapira
28 Guimarânia	62 Tiros
29 Gurinhatã	63 Tupaciguara
30 Ibiá	64 Uberaba
31 Indianópolis	65 UBERLÂNDIA (SEDE)
32 Ipiáçu	66 União de Minas
33 Iraí de Minas	67 Veríssimo
34 Itapajipe	

VIII - A Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata possui jurisdição em área com cento e sessenta e dois Municípios, a saber:

1 Abre-Campo	19 Barroso
2 Acaiaca	20 Belmiro Braga
3 Além Paraíba	21 Bias Fortes
4 Alfredo Vasconcelos	22 Bicas
5 Alto Caparaó	23 Brás Pires
6 Alto Jequitibá	24 Caiana
7 Alto Rio Doce	25 Cajuri
8 Alvinópolis	26 Canaã
9 Amparo da Serra	27 Caparaó
10 Antônio Carlos	28 Capela Nova
11 Antônio Prado de Minas	29 Caputira
12 Aracitaba	30 Carandaí
13 Araonga	31 Carangola
14 Argirita	32 Cataguases
15 Astolfo Dutra	33 Chácara
16 Barão do Monte Alto	34 Chalé
17 Barbacena	35 Chiador
18 Barra Longa	36 Cipotânea

37 Coimbra	100 Pequeri
38 Conceição de Ipanema	101 Piau
39 Coronel Pacheco	102 Piedade de Ponte Nova
40 Descoberto	103 Piranga
41 Desterro do Melo	104 Pirapetinga
42 Diogo de Vasconcelos	105 Piraúba
43 Divinésia	106 Ponte Nova
44 Divino	107 Porto Firme
45 Dom Silvério	108 Presidente Bernardes
46 Dona Eusébia	109 Raul Soares
47 Dolores de Campos	110 Recreio
48 Dolores do Turvo	111 Reduto
49 Durandé	112 Ressaquinha
50 Ervália	113 Rio Casca
51 Espera Feliz	114 Rio Doce
52 Estrela-d'Alva	115 Rio Espera
53 Eugenópolis	116 Rio Novo
54 Ewbank da Câmara	117 Rio Pomba
55 Faria Lemos	118 Rio Preto
56 Fervedouro	119 Rochedo de Minas
57 Goianá	120 Rodeiro
58 Guaraciaba	121 Rosário da Limeira
59 Guarani	122 Santa Bárbara do Monte Verde
60 Guarará	123 Santa Bárbara do Tugúrio
61 Guidoal	124 Santa Cruz do Escalvado
62 Guiricema	125 Santa Margarida
63 Ibertioga	126 Santa Rita do Ibitipoca
64 Ipanema	127 Santa Rita do Jacutinga
65 Itamarati de Minas	128 Santana de Cataguases
66 Jequeri	129 Santana do Deserto
67 Juiz de Fora	130 Santana do Manhuaçu
68 Lajinha	131 Santo Antônio do Aventureiro
69 Lamim	132 Santo Antônio do Gramma
70 Laranjal	133 Santos Dumont
71 Leopoldina	134 São Francisco do Glória
72 Lima Duarte	135 São Geraldo
73 Luisburgo	136 São João do Manhuaçu
74 Manhuaçu	137 São João Nepomuceno
75 Manhumirim	138 São José do Mantimento
76 Mar de Espanha	139 São Miguel do Anta
77 Mariana	140 São Pedro dos Ferros
78 Maripá de Minas	141 São Sebastião da Vargem Alegre
79 Martins Soares	142 Sem-Peixe
80 Matias Barbosa	143 Senador Cortes
81 Matipó	144 Senador Firmino
82 Mercês	145 Senhora de Oliveira
83 Miradouro	146 Senhora dos Remédios
84 Miráí	147 Sericita
85 Muriaé	148 Silveirânia
86 Mutum	149 Simão Pereira
87 Olaria	150 Simonésia
88 Oliveira Fortes	151 Tabuleiro
89 Oratórios	152 Taparuba
90 Orizânia	153 Teixeiras
91 Paiva	154 Tocantins
92 Palma	155 Tombos
93 Passa-Vinte	156 UBÁ (SEDE)
94 Patrocínio do Muriaé	157 Urucânia
95 Paula Cândido	158 Vermelho Novo
96 Pedra Bonita	159 Viçosa
97 Pedra do Anta	160 Vieiras
98 Pedra Dourada	161 Visconde do Rio Branco
99 Pedro Teixeira	162 Volta Grande

IX - A Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba possui sede na cidade de Belo Horizonte e jurisdição em área com quarenta e quatro Municípios, a saber:

1 Belo Vale	23 Itaverava
2 Betim	24 Jeceaba
3 Bonfim	25 Juatuba
4 Brumadinho	26 Lagoa Dourada
5 Cachoeira da Prata	27 Maravilhas
6 Caetanópolis	28 Mário Campos
7 Caranaíba	29 Mateus Leme
8 Casa Grande	30 Moeda
9 Catas Altas da Noruega	31 Ouro Branco
10 Congonhas	32 Papagaios
11 Conselheiro Lafaiete	33 Paraopeba
12 Cristiano Ottoni	34 Pequi
13 Crucilândia	35 Piedade dos Gerais
14 Entre-Rios de Minas	36 Pompéu
15 Esmeraldas	37 Queluzito
16 Felixlândia	38 Rio Manso
17 Florestal	39 Santana dos Montes
18 Fortuna de Minas	40 São Brás do Suaçuí
19 Ibirité	41 São Joaquim de Bicas
20 Igarapé	42 São José da Varginha
21 Inhaúma	43 Sarzedo
22 Itatiaiuçu	44 Três Marias

X - A Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas possui jurisdição em área com quarenta e quatro municípios, a saber:

1 Araçáí	23 Monjolos
2 Augusto de Lima	24 Morro da Garça
3 Baldim	25 Nova Lima
4 Barão de Cocais	26 Nova União
5 BELO HORIZONTE (SEDE)	27 Ouro Preto
6 Bom Jesus do Amparo	28 Pedro Leopoldo
7 Buenópolis	29 Presidente Juscelino
8 Caeté	30 Prudente de Moraes
9 Capim Branco	31 Raposos
10 Catas Altas	32 Ribeirão das Neves
11 Confins	33 Rio Acima
12 Contagem	34 Sabará
13 Cordisburgo	35 Santa Bárbara
14 Corinto	36 Santa Luzia
15 Curvelo	37 Santana de Pirapama
16 Funilândia	38 Santana do Riacho
17 Inimutaba	39 Santo Hipólito
18 Itabirito	40 São Gonçalo do Rio Abaixo
19 Jabuticabas	41 São José da Lapa
20 Jequitibá	42 Sete Lagoas
21 Lagoa Santa	43 Taquaraçu de Minas
22 Matozinhos	44 Vespasiano